

**PROJETO DE LEI Nº 4776 de 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se § 3º ao artigo 12 do Projeto;

Art. 12.....

§ 3o - O poder executivo, mediante regulamento a vigorar previamente à submissão do primeiro Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF à Comissão de Gestão de Florestas Públicas, estabelecerá os mecanismos e os critérios para a definição prévia das áreas de interesse para a criação de unidades de conservação e de proteção integral de que trata o inciso III deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O PL é omissivo em relação ao mecanismo que definirá como e que critérios deverão ser atendidos para a definição das áreas prioritárias para criação de unidades de conservação. Assim o PL deixa uma lacuna grave na medida em que permite tanto a omissão do poder público em defini-las, como também arbitrariedades na definição de tais espaços podendo comprometer direitos e interesses coletivos ou mesmo particulares que recaiam sobre tais áreas. Assim sendo, um procedimento claro e conhecido e critérios gerais pre-definidos fortalecerão as medidas do poder público no sentido de identificar tais espaços. Se não eliminará os possíveis conflitos, ao menos reduzirá a margem de discricionariedade e portanto a possibilidade de questionamentos inclusive judiciais, conferindo, portanto, mais segurança jurídica e estabilidade à aprovação dos Planos Anuais de Outorga Florestal.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.



A784233338